Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 860, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, criado pela Lei nº 1.361, de 02 de abril de 1997 e alterado pela Lei nº 2.191, de 29 de março de 2018, que passa a fazer parte integrante e indissolúvel deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 04 de junho de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 04 de junho de 2018.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA) DE CABREÚVA/SP

CAPITULO I

Da Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, regido pelas normas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.191, de 2º de março de 2018, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa, normativa e paritaria, integrante da estrutura da Administração Municipal, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, de assessoramento da Prefeitura do Município de Cabreúva, é disciplinado pelo presente Regimento Interno.

CAPITULO II

Da Estrutura

Art. 2º O COMDEMA terá a seguinte estrutura:

I - 1 (um) Presidente;

II - 1 (um) Vice-Presidente;

III - 1 (um) Secretário Executivo;

Prefeitura de Cabreúva
Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos
Praça Alberto Mesquita Camargo s/n Centro
Cabreúva/SP – CEP 13315-000
Tel: 11 – 4528 5016
sec.meioambiente@cabreuva.sp.gov.br

IV - 1 (um) Tesoureiro;

V - Demais conselheiros.

Parágrafo único. O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro fazem parte dos cargos de Diretoria.

Art. 3º O COMDEMA será constituído por conselheiros que formarão o colegiado obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

CAPITULO III

Das Atribuições e Responsabilidades

Seção I

Do Presidente

Art. 4º Ao Presidente do COMDEMA compete:

I - dirigir os trabalhos do Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do COMDEMA;

III - representar o Conselho junto a autoridades e órgãos;

IV - propor planos de trabalho;

V - resolver as questões de ordem nas reuniões;

VI - determinar a verificação de quórum para realização das reuniões;

VII - nomear, em caráter de excepcional, um dos conselheiros presentes para a substituição do Secretário Executivo em caso de eventual ausência justificada;

VIII - votar como conselheiro e exercer, em caso de empate, o voto de desempate;

IX - decidir sobre as questões de ordem e a forma de debate;

X - dar posse e exercício aos membros do Conselho;

XI - autorizar a movimentação de recursos do Fundo, em conjunto com o Secretário Executivo.

Seção II

Do Vice-Presidente

Art. 5º Ao Vice Presidente compete:

I - auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos;

II - substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos ou ausências, respondendo por suas atribuições.

Seção III

Do Secretário Executivo

Art. 6º Ao Secretário executivo compete:

I - assistir o Presidente do Conselho no desempenho de suas funções;

II - convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

III - redigir as atas das reuniões e distribuí-las, mediante aprovação do COMDEMA, na reunião ordinária subsequente;

IV - participar das votações;

V - organizar e ter a guarda do arquivo do Conselho;

VI - providenciar o envio das comunicações e convocações, bem como das Atas, a todos os conselheiros titulares e suplentes;

VII - fazer a devida comunicação aos conselheiros quando os mesmos estiverem prestes a perder o seu mandato, nos termos deste Regimento;

VIII - providenciar a elaboração das atas das reuniões, assentadas em folha própria;

IX - encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do Conselho.

Seção IV

Do Tesoureiro

Art. 7º Ao tesoureiro compete:

I - exercer permanentemente a contabilidade financeira da entidade;

II - organizar e manter em dia o arquivo relativo ao Patrimônio do COMDEMA;

III - apresentar ao COMDEMA relatórios anuais relativos ao Patrimônio do COMDEMA.

Seção V

Dos demais membros

Art. 8º Aos demais membros compete:

I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

II - apresentar proposições;

III - dar apoio ao Presidente e ao secretário executivo no cumprimento de suas atribuições;

IV - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para a reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constantes;

V - solicitar a atualização do cadastro (endereço, telefone e e-mail), sempre que necessário, ao Secretário Executivo.

CAPÍTULO IV

Da Plenária

Art. 9º A Plenária do COMDEMA é o fórum de deliberação configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos membros do Conselho designados, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

§ 1º A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de 03 (três) conselheiros.

§ 2º A solicitação dos conselheiros será feita por meio de documento escrito, substanciado, relatando a necessidade da reunião extraordinária, devendo ser entregue ao Secretário Executivo.

Art. 10. Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído pelo Vice-Presidente, e ainda, na ausência deste, será substituído por conselheiro eleito dentre os conselheiros presentes a fim de presidir a sessão.

Art. 11. A Plenária se reunirá com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 1º Caso o quórum mínimo de metade mais um de seus membros não seja atendido, será realizada uma segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira, que somente poderá ser realizada com no mínimo 1/3 (um terço) do total de membros.

§ 2º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, se verificado o quórum de metade mais um dos membros, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

§ 3º Cada membro titular terá direito a um único voto na sessão plenária, podendo ser substituído por seu suplente.

Art. 12. As reuniões ordinárias deverão ser agendadas previamente para o período de um ano, especificando dia e hora, por proposta do Presidente aprovada pelo Conselho.

§ 1º A agenda deve ser comunicada por escrito a todos os conselheiros imediatamente após aprovada.

§ 2º As reuniões ordinárias serão realizadas, obrigatoriamente, uma vez ao mês (doze reuniões por ano), tendo duração máxima de 3 (três) horas.

§ 3º Em caso de alteração de agenda, os conselheiros deverão ser comunicados antecipadamente, com indicação de nova data de reunião.

Art. 13. As reuniões tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, somente podendo ser deliberados os itens que constem da pauta da reunião, exceto requerimentos para inclusão de novos assuntos devidamente aprovados.

Art. 14. O Presidente declarará aberta a reunião após constatado o quórum.

CAPÍTULO IV

Das Convocações, Atas e Pautas

Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita via correio eletrônico, destinada a cada conselheiro titular e suplente, estabelecerá dia, local e hora da reunião, e será encaminhada com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias da reunião.

Art. 16. As pautas de trabalho previamente elaboradas serão enviadas via correio eletrônico, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias, para estudos e conhecimentos dos seus membros.

Art. 17. Para todas as reuniões serão lavradas atas, assinadas tanto pelo Presidente quanto pelo Secretário Executivo do Conselho, que serão enviadas, via correio eletrônico, para todos os membros titulares e suplentes para apreciação, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias das reuniões ordinárias ou extraordinárias subsequentes.

§ 1º As atas serão aprovadas nas reuniões ordinárias ou extraordinárias subsequentes.

§ 2º Quando a convocação da plenária for acompanhada da minuta da ata de reunião, poderá ser solicitada por qualquer membro do Conselho a dispensa de sua leitura, devendo tal situação ser submetida à aprovação da plenária.

Art. 18. As reuniões ordinárias e extraordinárias devem ter lista de presença para registrar o comparecimento dos conselheiros às reuniões.

Prefeitura de Cabreúva
Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos
Praça Alberto Mesquita Camargo s/n Centro
Cabreúva/SP – CEP 13315-000
Tel: 11 – 4528 5016
sec.meioambiente@cabreuva.sp.gov.br

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 19. O mandato do Presidente, do Vice-Presidente, do Tesoureiro, do Secretário e dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 20. A eleição será realizada em reunião convocada para esta finalidade, até 30 (trinta) dias após o término do mandato em curso.

§ 1º Os conselheiros que se candidatarem a um cargo da Diretoria deverão se organizar em chapas, que deverão ser inscritas até 10 (dez) dias antes do término do mandato em curso junto ao Secretário Executivo do COMDEMA.

§ 2º Os membros titulares terão direito a voto e na ausência dos mesmos, os membros suplentes poderão substituí-los.

Art. 21. No caso de vacância de qualquer cargo de Diretoria do COMDEMA, haverá nova eleição para a substituição do cargo vago, que deverá ocorrer na reunião ordinária/extraordinária subsequente e o conselheiro eleito assumirá até o término do mandato em curso.

CAPÍTULO VI

Do Mandato

Art. 22. O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta, sem justificativa, em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou em 5 (cinco) reuniões

ordinárias alternadas no mesmo ano (com ou sem justificativa), nas quais não tenha havido substituição pelo suplente.

Parágrafo único. As justificativas deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho, por escrito, antes das reuniões, e serão lidas por este durante as reuniões, sendo constadas em ata.

Art. 23. A perda do mandato de um conselheiro implicará na sua substituição pelo suplente, provisoriamente, até nova indicação pelo seu Orgão ou Entidade, que será comunicado pelo Secretário Executivo por meio de endereço eletrônico constante no cadastro.

§ 1º A não indicação de representantes pela Entidade, no prazo de 20 (vinte) dias após comunicado pelo Secretário Executivo, implicará na retirada da Entidade do Conselho, podendo ser substituído por nova entidade interessada.

§ 2º O substituto indicado deverá ter um mandato complementar ao do seu antecessor.

CAPÍTULO VI

Do Processo de Renovação do COMDEMA

Art. 24. No mínimo 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos conselheiros, o Secretário Executivo solicitará, por ofício e através do edital publicado na Imprensa Oficial do Município, às Entidades da Sociedade Civil, aos segmentos participantes e às interessadas em participar do Conselho que estejam legalmente instituídas, que atualizem seus cadastros junto ao COMDEMA, fixando um prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento dos documentos.

§ 1º A Entidade deverá indicar o representante que será membro titular do COMDEMA e um suplente, que o substituirá em caso de impedimento.

§ 2º Os editais devem fixar as datas, horário, local para cadastramento, forma de credenciamento, documentos necessários e comprovação da representação.

§ 3º As entidades da sociedade civil que indicarem seus representantes para integrar o COMDEMA deverão, para exercício desse direito, estar legalmente constituídas cadastradas junto a Prefeitura Municipal, mediante apresentação do Estatuto da entidade e ata atualizada de eleição de diretoria.

Art. 25. Os representantes eleitos e/ou indicados para a constituição do COMDEMA no mandato subsequente serão encaminhados pelo Presidente do COMDEMA, ao Gabinete do Prefeito para nomeação dos Titulares e Suplentes por Portaria do Executivo Municipal, a ser publicada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término do mandato em vigor.

Parágrafo único. Na última reunião ordinária do mandato em curso, serão convocados e apresentados os membros conselheiros titulares e suplentes, que comporão o mandato subsequente.

Art. 26. A entidade poderá solicitar substituição do conselheiro titular ou suplente mediante comunicação por escrito dirigida a diretoria do COMDEMA.

CAPITULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 27. O Conselho deverá aprovar o Relatório de Gestão Ambiental encaminhado pela Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos ao Programa Município Verde Azul sempre que solicitado.

Art. 28. Os projetos encaminhados para análise do Conselho serão apresentados em uma reunião e submetidas à aprovação em reuniões subsequentes.

Art. 29. O Conselho deverá submeter à aprovação do Prefeito Municipal, sempre que solicitado:

I - os planos e programas de trabalho;

II - as proposições do Conselho;

III - a prestação de contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

IV - as convocações, atas e listas de presença de todas as reuniões ordinárias do COMDEMA.

Parágrafo único. A não apresentação dos documentos solicitados, ou o não cumprimento deste Regimento Interno implicará em perda do cargo pelo Presidente.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 31. Este Regimento Interno poderá, através de deliberação dos membros, passar por revisão a cada 2 (dois) anos.

Art. 32. Este regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 015, de 28 de maio de 1997.

Cabreúva, 15 de maio de 2018.

SECRETÁRIO EXECUTIVO **PRESIDENTE**

DEMAIS MEMBROS: